



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 243/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021	1
DECRETO Nº 244/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021	1
ATOS DA DEFESA CIVIL	2
REGIMENTO INTERNO DA BRIGADA MUNICIPAL	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 243/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre dispensa de Licitação referente à prestação de serviços médico clínico geral - plantonista, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação conforme o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de



GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

1993 e suas alterações, a contratação de prestação de serviço médico clínico geral - plantonista, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO. No valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em favor da senhora: SORAYA AIRES DIAS, inscrita no CPF/MF nº 047.609.081-45, residente e domiciliada em Dois Irmãos do Tocantins – TO, CEP 77.685-000, conforme o processo administrativo 794/2021, de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação,

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 244/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

“REVOGA PARTE DO DECRETO Nº 214/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e prevista no art. 71, I da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

CONSIDERANDO a eficácia comprovada da vacinação contra a Covid-19, diante da redução dos casos graves em pacientes vacinados, e conseqüentemente, a diminuição no número de óbitos em todo o país, bem como a atual situação do cenário epidemiológico do Município de Dois Irmãos do Tocantins;

DECRETA:



Art. 1º- Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 214/2021, de 22 de setembro de 2021, o qual limitava a quantidade de eventos artísticos no Município de Dois Irmãos do Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 04 de novembro de 2021.

GE CIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

ATOS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA BRIGADA MUNICIPAL

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E MEMBROS

CAPÍTULO I DA DE DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

Artigo. 1º - A Brigada Municipal de Dois Irmãos é um departamento da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Avenida Pará, nº 178, Centro, Município de Dois Irmãos, Estado do Tocantins.

Artigo 2º - A Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO terá dentre suas atribuições, a tarefa de coordenar e aglutinar as demais ações da sociedade civil com vistas ao controle e combate a queimadas e incêndios no âmbito do território do município e das áreas limítrofe.

Artigo 3º - A Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º - Constituem finalidades da Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO:

I – Representação, defesa, participação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses de seus membros;

II – Defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, bem como de qualquer outro interesse coletivo;

III – Incentivar e criar, dentro das suas possibilidades, equipes para atividades educativas, esportivas, sociais recreativas e culturais, ambientais, de segurança e outras que venha a se tornar necessárias, desde que em conformidade com os princípios estatutários, conforme definição neste regimento interno;

IV – Promover a qualificação dos membros contratados pela Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO;

V - Congregar os voluntários e entidade a fins existente no município de Dois Irmãos – TO;

VI - Fiscalizar, participar e influir e todas as questões que dizer respeito ao voluntário;

VII - Buscar meios para o desenvolvimento técnicas de seus membros;

VIII - Coordenar e intensificar a participação ou não de seus membros em eventos de qualificação;

IX - Manter contato com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesses dos membros;

X - Difundir o trabalho desenvolvido pelos os membros bem como suas promoções que sejam de interesse do meio;

XI - Defender os interesses dos seus membros, dentro da legislação vigente do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

OS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Poderão ser membros:

- a) Ter, no mínimo, 18 anos, na data da adesão.
- b) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a ser ocupado.
- c) Cumprir as determinações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que



coordenada a Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO, bem como do Diretor da Brigada Municipal.

d) Possuir Habilidades no uso de equipamentos motorizados e demais habilidades e conhecimentos que o integrante julgar importante.

Artigo 6º - Das atribuições:

I – Atribuições Gerais

a) Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo.

b) Realizar rondas preventivas.

c) Executar abertura e manutenção de aceiros.

d) Manter equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate.

e) Apoiar a queimas controladas autorizadas; efetivar pronto-atendimento referente a acionamentos para combate aos incêndios florestais.

f) Montar acampamento e estrutura de comunicação em combates ampliados, sob orientação do chefe de brigada

g) Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

I – Atribuições do Chefe de Esquadrão:

a) Coordenar as atividades do esquadrão em campo de acordo com as determinações estabelecidas pelo chefe da brigada;

b) Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada;

c) Acionar os esquadrões para pronto atendimento aos combates a incêndios florestais, seguindo às prioridades estabelecidas no projeto e determinações

d) Substituir o chefe de brigada em campo na sua ausência e quando determinado.

e) Participar de atividades de capacitações e outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais ou dentro do conceito de defesa civil e preservação do meio ambiente.

II – Atribuições do Chefe de Brigada

a) Controlar a frequência dos brigadistas.

b) Supervisionar a brigada;

c) Acionar a brigada para pronto atendimento a combate a incêndios florestais.

d) Definir logística e estratégia dos combates;

e) Viabilizar e prestar apoio logístico ao combate

f) Participar de atividades.

Artigo 7º - Serão admitidos como membros todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir este regimento interno, seus princípios e finalidades.

Artigo 8º As Sanções - É expressamente proibido:

a) Promover algazarra e discussões durante a jornada de trabalho;

b) Usar palavras ou gestos impróprios a moral e respeito quando em ambiente de trabalho.

c) O uso de telefone celular durante as reuniões ou instruções.

d) Fumar no ambiente de trabalho.

e) Retirar do local de trabalho sem prévia autorização, quaisquer materiais, equipamentos ou documentos;

f) Ausentar-se do local/posto de trabalho sem a previa comunicação e autorização do superior hierárquico.

Artigo 9º Penalidades: Aos Brigadistas que transgredirem as normas, aplicam-se conforme a gravidade da ocorrência, as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão;
4. Exclusão por Justo Motivo.

a) As penalidades são aplicadas pelas devidas chefias segundo a gravidade da transgressão.

CAPÍTULO III

**Artigo 10º - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidade do integrante. Todo Brigadista deve:**

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos; com zelo, atenção e competência profissional;
- b) Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) Usar os equipamentos de segurança pertinentes;
- h) Usar os meios de identificação pessoal estabelecido;

Artigo 11º Pagamento:

- a) A contratação dos brigadistas pode ser realizada por meio do poder executivo, por tempo determinado, na forma prevista na constituição Federal para atender excepcional interesse público devidamente justificado.

Artigo 12º Uniforme:

- a) O uso do uniforme é obrigatório e ambos devem ser devolvidos a Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO quando ocorrer a ausência ou saída da brigada.
- b) Também é de responsabilidade do brigadista o zelo e o cuidado com estes materiais.

Artigo 13º Equipamento de Proteção Individual e Coletivo:

Cabe a Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO e a COMDEC quanto ao EPI e ao EPC: Fornecer ao brigadista somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no trabalho.

Cabe ao brigadista: Utilizar apenas para finalidade a que se destina, responsabilizando-se pela guarda, manutenção dos mesmos e devolução quando os mesmos não forem mais utilizados pelo brigadista.

CAPÍTULO IV**Artigo 14º Disposições Gerais:**

- I. A Brigada Municipal de Dois Irmãos – TO é composta por um número ilimitado de brigadas e esquadrões associados.
- II. Os brigadistas devem observar o presente Regulamento, circulares, ordens de serviços, avisos, comunicados e contrato.
- III. A Brigada está sempre à disposição do Sistema Nacional de Defesa Civil conforme a LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012. (Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre).

Artigo 15º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos – TO, 04 de novembro de 2021.

REGINALDO BARBOSA DE ABREU
Coordenador(a) da Defesa Civil Municipal –
COMDEC